

Processo SEI nº 2500000031.003911/2025-09

Parecer nº 177/2025 - Subdefensoria Geral Jurídica

MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de porta de vidro, visando à melhoria da infraestrutura física e à promoção de maior segurança e conforto aos assistidos e servidores do núcleo de Caruaru da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: DPPE - Unidade de Manutenção.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO FORNECIMENTO ÚNICO - MENOR PREÇO, POR ITEM. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. INTERESSE PÚBLICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo Licitatório encaminhado pela Unidade de Licitação, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo fornecimento único - menor preço, por item, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento e na instalação de porta de vidro, a fim de promover a melhoria da infraestrutura física do núcleo de Caruaru da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Constam do presente procedimento, o Documento de Formalização de Demanda de ID nº 74310880 e o Termo de Referência de ID nº 74352220, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços, tendo sido utilizada como metodologia de pesquisa de valores os resultados obtidos com a cotação de 10 (dez) empresas do ramo demandado (ID 75254890), notoriamente conhecidas no respectivo segmento. Consta, igualmente, o Mapa de Cotação de Preços (ID 75254907).

Também foi realizada a consulta ao Banco de Preços (ID 75254890), não tendo sido obtidos resultados para os itens pretendidos, motivo pelo qual não há referência para valores no Mapa de Cotação relacionados a esse campo.

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário para a contratação de empresa especializada no respectivo ramo, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa do ID nº 75476121.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda, a fim de realizar Pregão Eletrônico, com o escopo de contratar empresa especializada para o fornecimento e a instalação de porta de vidro, visando à melhoria da infraestrutura física e à promoção de maior segurança e conforto aos assistidos e servidores do núcleo de Caruaru da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

A indicação da necessidade da presente contratação consta do item 2.1 do Termo de Referência (ID 74352220), fundamentando-se na demanda por aprimoramento das condições estruturais do Núcleo de Caruaru, de modo a garantir o pleno funcionamento das atividades e o atendimento adequado ao público.

Nesse sentido, também consta expressamente indicado no documento de ID 75484896, de lavra do Coordenador de Gestão, a justificativa para a presente contratação, estando consubstanciada na necessidade relacionada à estruturação do respectivo núcleo no município de Caruaru.

Importa salientar que o Termo de Referência cumpriu os requisitos exigidos pela Lei Federal, quanto à especificação técnica do produto e o serviço de instalação, respectivamente, pormenorizando-o em seu subitem 1.1.

Ato contínuo, da análise do Termo de Referência de ID 74352220, depreende-se que foram atendidas as exigências estabelecidas no art. 6º, inc. XXIII, no tocante à definição do objeto, aos quantitativos, aos requisitos da contratação (com as qualificações técnicas necessárias), aos critérios de pagamento, dentre

outros.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços, tendo sido utilizada como metodologia de pesquisa de valores os resultados obtidos com a cotação de 10 (dez) empresas do ramo demandado (ID 75254890), notoriamente conhecidas no respectivo segmento. Consta, igualmente, o Mapa de Cotação de Preços (ID 75254907).

Também foi realizada a consulta ao Banco de Preços (ID 75254890), não tendo sido obtidos resultados para os itens pretendidos, motivo pelo qual não há referência para valores no Mapa de Cotação relacionados a esse campo, constando a observação apenas relacionada à obtenção de preços.

Assim, com base nos itens pesquisados e na média de valores obtidos por meio de pesquisa de preços, observa-se que os valores são compatíveis com aqueles praticados no mercado, tratando-se de demonstrativo de vantajosidade diante da estimativa de valores indicada no procedimento.

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário para aquisição do item objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa da Reserva de Dotação de ID 75477067 e do Atestado de Reserva Orçamentária de ID 75476121.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

[...]

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Em razão do acima exposto, restaram cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 29 de outubro de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 29/10/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75906494** e o código CRC **CF205876**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: